

PORTARIA NORMATIVA nº 17-2012/DAS

Institui novas normas no atendimento de Avaliação Psicológica e revoga Portaria Normativa nº.001-2010/DIASS.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a necessidade de revisão das normas de atendimento psicológico aos usuários do IPASGO SAÚDE e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte:

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Estabelecer os procedimentos da área de Psicologia, discriminados abaixo, com os respectivos códigos a serem solicitados pelos prestadores e submetidos à auditoria autorizativa.

Código	Descrição	Quantidade de Sessões
00.01.003-0	Consulta Inicial em Psicologia	01 (uma) por ano
80.01.001-6	Psicoterapia Individual	01 (uma) por semana
80.01.003-2	Psicodiagnóstico	Até 04 (quatro) por ano

Art.2º Não será autorizada consulta inicial para o mesmo prestador com o qual o usuário já estiver em atendimento (Avaliação Neuropsicológica, Psicodiagnóstico e Psicoterapia Individual). A consulta é inicial, portanto, para realização no início do acompanhamento/tratamento.

Art.3º Não será autorizada consulta inicial e psicoterapia individual na mesma semana.

Art.4º Será autorizado 01 (uma) consulta inicial em Psicologia por ano. No caso do usuário necessitar de mais de 01 (uma) consulta, somente com justificativa de troca de profissional, após análise da auditoria autorizativa.

Art.5º Não será autorizado a realização de procedimentos concomitantes para o mesmo usuário.

Art.6º São autorizadas até 05 (cinco) sessões por mês. Acima deste quantitativo, somente após análise da auditoria autorizativa especializada, mediante apresentação de relatório médico e psicológico.

§1º Deverá constar em todas as solicitações CID-10 compatível com a justificativa clínica.

Art 7º Estabelece-se um número máximo de 30 (trinta sessões) de Psicoterapia Individual pelo período de 365 dias para os códigos mencionados abaixo. Após a quantidade

máxima liberada (30 sessões) a autorização para a continuidade do tratamento psicoterápico se dará quando preenchidos os critérios listados abaixo, confirmado por laudo médico especializado:

CÓDIGO/DESCRIÇÃO	PARAMETRIZAÇÃO	CID-10
80.010.01-6 - PSICOTERAPIA INDIVIDUAL	MÁXIMO 30 SESSÕES/365 DIAS	F-40 À F-48; F-51 À F-59; F-90 À F-98; F-80; F-81; F-83; F-88; F-89; F-30; F-32; F-34; F-38; F-39; F-10 À F-19;
80.010.01-6 - PSICOTERAPIA INDIVIDUAL	APÓS 30 SESSÕES Quantidade Autorizada Mediante Auditoria (Diagnóstico confirmado por laudo médico especializado)	F-20 À F-29; F-84; F-50; F-31; F-33

Art.10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art11º Revoga-se a PORTARIA ADMINISTRATIVA nº. 078-2002/PR e a PORTARIA NORMATIVA nº 001-2010/DIASS.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor